



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 129, de 3 de novembro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA PRESIDENTA,
SENHORES VEREADORES:**

O Município de Toledo conta, atualmente, com três leis relacionadas ao sistema de segurança alimentar e nutricional, quais sejam:

- a de nº 1.875, de 23 de dezembro de 2003, que “cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fundo Municipal da Segurança Alimentar no Município de Toledo”;

- a de nº 2.013, de 9 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Toledo”;

- a de nº 2.117, de 26 de dezembro de 2012, que “dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”.

Ocorre, todavia, que referidas leis não mais se encontram em conformidade com a legislação federal pertinente à segurança alimentar e nutricional, fazendo-se necessária, portanto, a respectiva adequação não somente no tocante à composição do colegiado, mas, também, quanto à estrutura e à organização do sistema.

Para tanto, o próprio Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborou proposta para a nova estruturação do sistema no Município, de acordo com as normas do SISAN Federal, por ele aprovada em 19 de agosto de 2014, conforme ata anexa, compreendendo os seguintes órgãos, que serão regulamentados por Decreto do Executivo, respeitada a legislação aplicável:

a) Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, competindo-lhe elaborar o Plano Municipal para o setor, bem como monitorar e avaliar a execução da política e do plano;

b) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

Além da CAISAN e do Conselho, são componentes municipais do SISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela avaliação do sistema, no âmbito do Município, e DEMAIS órgãos ou entidades ligadas à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

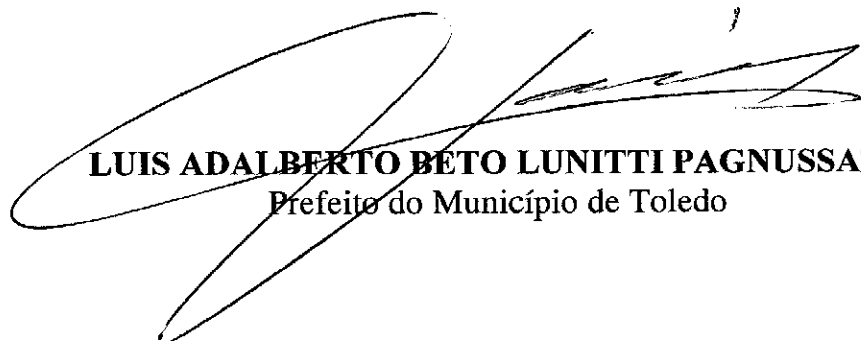
Estado do Paraná

Diante da nova proposta de legislação para o sistema de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município, conforme acima exposto, propõe-se a revogação das três leis especificadas no início desta justificativa.

Diante disso, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“cria os componentes do Município de Toledo do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”**.

Conforme informado pelo Presidente e pelos membros do COMSEA, o colegiado coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores para prestar outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Cria os componentes do Município de Toledo do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e com os Decretos Federais nºs 6.272/2007, 6.273/2007 e 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º – A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º – A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º – É dever do poder público, além das previstas no **caput** deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º – A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único – A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º – A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando, também, a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins, para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município e do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º – O Município de Toledo, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os Governos Federal e Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo, assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Toledo, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º – O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º – São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – o COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Administração;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela CAISAN Municipal.

Parágrafo único – A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria da Administração e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito de sua Secretaria-Executiva.

Art. 10 – O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.875, de 23 de dezembro de 2003, 2.013, de 9 de dezembro de 2009, e 2.117, de 26 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TOLEDO –
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, estiveram reunidos, na Sala de reuniões do Gabinete na Prefeitura Municipal de Toledo, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo, para deliberarem sobre a seguinte pauta: Discussão da reformulação da Legislação do COMSEA, Assuntos gerais entre outros: (Apresentação Amauri – secretário de administração, Afonso – Assessoria Jurídica, Luiz Gilberto Birck – Controlador Interno. O Presidente Artulino, fez a abertura da reunião saudando a todos os presentes e seguindo para a reunião. O presidente Artulino iniciou colocando que está em fase de estudo a legislação do COMSEA e o tempo que decorreu para o mesmo, e seguiu passando a palavra ao convidado, Assessor Jurídico Afonso, para explicar a forma que foi feita a reorganização do projeto de lei. Foi solicitado pelo Secretário de Administração Amauri e Vice presidente Luiz para que fosse exposto o projeto de lei para situar todos os conselheiros. O secretário Amauri pediu a fala para deixar claro os motivos para se chegar a essa reunião com todas as dúvidas sanadas e a legislação feita de forma correta. O vice-presidente Luiz e o conselheiro Rafael também expuseram as falhas que haviam nas leis e decretos anteriores que necessitavam ser reformuladas. Rafael também citou que o Regimento do COMSEA já está adequado às leis federais. O Assessor Afonso então expôs a lei e explicou o que foi descrito na mesma. A conselheira Mônica aproveitou a oportunidade para fazer o convite para que os conselheiros assistam a Apresentação dos resultados do Projeto sobre a Qualidade da água de irrigação, água de higienização de hortaliças das hortas do Município de Toledo – PR, a ser realizado na UNIOESTE dia 01/09/2014 às 13:30h. Ela comentou que a apresentação é aberta e livre para o público em geral. O Conselheiro Rafael comentou que a ação desenvolvida pela UNIOESTE requer recurso e orçamento para se planejar mais atividades. Após esse momento, o vice-presidente ressaltou sobre a criação da CAISAN e sobre como será tratado a questão orçamentária, e que todas as Secretarias envolvidas irão contribuir com uma parte do orçamento direcionado para esse fim, juntamente com a previsão orçamentária de cada uma. O Conselheiro Edgar questionou sobre como será garantido esse orçamento para o desenvolvimento das atividades relacionadas, e foi respondido pelo conselheiro Rafael como descrito anteriormente. Com relação ao fundo Municipal para a segurança alimentar, conforme orientação do Governo Federal, ainda não se criou um fundo específico nem a nível federal nem estadual para esse fim, somente envolver as secretarias na previsão orçamentária, para que forneçam o dinheiro necessário para desenvolvimento das ações. O convidado Luiz Gilberto – Controlador Interno, completou explicando que evita-se criar fundos que não venham a se concretizar, então se opta por outra forma de se prever orçamento. Continuando a leitura do projeto de lei, Luiz Gilberto comentou de se incluir o número das Leis federais no artigo 1º, no caput VI foi incluída a palavra Município; e no artigo 7º incluso o Governo Federal. Foi alterado na lei a palavra CONSEA para COMSEA para facilitar o entendimento; após feita a leitura do projeto de lei, esta entra em vigor e revoga as anteriores de 2003, 2009 e 2012. O conselheiro Edgar completou que agora ficou claro a ligação da Secretaria da Administração com a CAISAN, e o secretário Amauri também citou que esse sistema SISAN é similar aos outros já criados, como SUS, SUAS e está indo para o mesmo caminho. O vice-presidente Luiz Bazei comentou que o município está caminhando para se concretizar a segurança alimentar ao município.

47 Edgar comentou da necessidade das outras Secretarias se conscientizarem a respeito
48 da segurança alimentar. Amauri completou que a força do sistema é que vai dirigir
49 toda essa divulgação com relação às outras secretarias. E ainda completou sobre a
50 criação do PAA Municipal que vai auxiliar ainda mais os produtores familiares. Os
51 conselheiros em geral comentaram o benefício do programa de análise da água dos
52 produtores do município. Luiz Bazei questionou se a lei que vai entrar em vigor está de
53 acordo com os anseios dos conselheiros e todos concordaram plenamente. Edgar
54 comentou como o COMSEA já está aparecendo mais e se tornando mais conhecido
55 entre outros locais e Secretarias, e que nós conselheiros temos que nos conscientizar
56 de colocar em prática todas as ações já que somos os multiplicadores. Amauri colocou
57 que temos que traçar uma estratégia para apresentarmos a minuta para os
58 vereadores. E que seria interessante alguns membros ou todos os conselheiros
59 estarem presentes para um esclarecimento aos vereadores para que não ocorra
60 nenhuma resistência futuramente. Amauri também trouxe uma resposta ao ofício de
61 solicitação a respeito da criação da CAISAN e como estava o andamento e que está
62 praticamente contemplado. Mônica lembrou de enfatizar as atividades desenvolvidas
63 que são voltadas para a saúde e a importância das mesmas junto aos vereadores. O
64 presidente Artulino tomou a palavra e questionou se ficou tudo claro a respeito do
65 projeto de lei, todos concordaram, ainda ressaltou com relação à Conferência, e que
66 na próxima reunião serão tratadas as propostas que foram realizadas ou não. A
67 conselheira Karine trouxe uma questão a respeito do cadastro do PAA, do tempo que
68 levou para cadastro, em torno de um mês, e aprovação da proposta no início de
69 agosto. Trouxe a lista de cadastros dos produtores e os contemplados na proposta
70 219 produtores foram contemplados no projeto no valor de R\$ 769.712,03. A
71 conselheira Karine justificou, juntamente com o conselheiro José Augusto, porque não
72 foram comprados produtos para as entidades e cozinha social. Disse que já
73 poderíamos voltar a comprar dos produtores devido ao início do pagamento até o fim
74 do mês. Além disso, informou que o gerenciamento do programa irá passar para a
75 Secretaria de Administração. José Augusto colocou que o desafio que está por vir
76 devido aos esclarecimentos que o MDS já está solicitando a respeito de vários locais
77 em que a população está em risco, e ainda não estão sendo atendidos, e onde será
78 conseguido orçamento para atendimento de todos esses locais. Edgar ainda
79 perguntou o que a Administração Municipal pensa a respeito dos problemas de
80 atendimento da população vulnerável. Amauri colocou a questão da criação do PAA
81 Municipal e Rafael colocou a idéia de avaliar a população vulnerável que é atendida
82 nos restaurantes populares para reduzir a quantidade de orçamento e reavaliar a
83 distribuição de produtos. Essas questões ficaram em aberto para reflexão. Karine
84 concluiu solicitando o visto do termo de adesão pelo presidente do COMSEA para que
85 o mesmo possa ser arquivado. Nada mais havendo a tratar, o presidente Artulino deu
86 por encerrada a reunião colocando como pauta para próxima reunião a questão de
87 valores de PAA e PNAE, e a ata da mesma segue para aprovação dos conselheiros
88 através de e-mail, e em anexo a lista de presença assinada pelos conselheiros.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA GESTÃO 2014-2016

LISTA DE PRESENÇA EM REUNIÕES DATA: 19/08/2014

NOME	ENTIDADE	E-MAIL	ASSINATURA
TITULAR: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO	agropecuaria.joseaugusto@toledo.pr.gov.br	
SUPLENTE: KARINE ZACHOW	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO	kzagonoma@hotmail.com	Karine Zachow
TITULAR: LOIVA FÁTIMA BORTOLANZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	loivafatima@hotmail.com	Loiva Fátima Bortolanza
SUPLENTE: MARCOS SAMUEL NOGUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ysanitaria@toledo.pr.gov.br	
TITULAR: MARIA NILDA DE OLIVEIRA EVANGELISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	nildinhaevangelista@hotmail.com	Maria Nilda de O. Evangelista
SUPLENTE: ANGELA KANT MARTINS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	angela.martins40@yahoo.com.br	
TITULAR: RAFAEL HEINRICH	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	rafaelnutribem@hotmail.com	
SUPLENTE: LILIANE BORGES DOS REIS PALUDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	educacao.merenda@toledo.pr.gov.br	
TITULAR: LUIZ CARLOS BAZEI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	luizbazei@hotmail.com	
SUPLENTE: SOFIA CARMINATI PERINAZZO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	sofi_cp@yahoo.com.br	
TITULAR: CLAUDETE GALHARDO FRASSON	INSTITUTO EMATER	claudetefrasson@emater.pr.gov.br	
SUPLENTE: LEODACIR FRANCISCO ZUFFO	INSTITUTO EMATER	leodacir@emater.pr.gov.br	
TITULAR: MÔNICA LADY FIORESE	INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO TÉCNICO SUPERIOR E DE PESQUISA UNIOESTE	mfiorese@gmail.com/monica.fiorese@unioeste.br	Mônica Lúcia Fiorese
SUPLENTE: MÁRCIA LUZIA FERRAREZI MALUF	INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO TÉCNICO SUPERIOR E DE PESQUISA UNIOESTE	mifmaluf@yahoo.com.br	
TITULAR: EDGARD RAVACHE	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	edgardravache@yahoo.com.br	

SUPLENTE: SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	social.assistencia@hotmail.com	
TITULAR: JULIANO JURANDIR KIELING	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	fatura@ciscopar.com.br	
SUPLENTE: MÁRCIO DA SILVA FRANÇA	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	marcio.sf14@hotmail.com/marcio.sf14@gmail.com	
TITULAR: JOÃO FLORIANO MORCH	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	joaomorch@hotmail.com	
SUPLENTE: CELITO PIZZATO	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	celito@certo.com.br	
TITULAR: MARISA BULHÕES FAGANELLO	ASSOCIAÇÃO DOS NUTRICIONISTAS DO OESTE DO PR - ANUOP	marinutri@hotmail.com	
SUPLENTE: FRANCIELLE ANSCHAU GIOILLO	ASSOCIAÇÃO DOS NUTRICIONISTAS DO OESTE DO PR - ANUOP	fran_anschau@hotmail.com	
TITULAR: ARTULINO HESPER	CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	arhesper@hotmail.com/uniao_toledana@hotmail.com	
SUPLENTE: DENIZE DEBUS DE MELLO	CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	apadadetoledo@gmail.com	
TITULAR: REJANE MARLENE LINCK NEUMANN	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	dorcastoledo@uol.com.br	
KEILA DANIELA MARIANO BET	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	keila.bet@hotmail.com	
TITULAR: GILMAR JEFFERSON PALUDO	CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	gipaludo@gmail.com	
SUPLENTE:			
TITULAR: VERA REGINA RIGO	SINDICATO RURAL DE TOLEDO	verarigo2009@hotmail.com	
SUPLENTE: CRISTINA SIRLEI LAMEL	SINDICATO RURAL DE TOLEDO	rural@sindicatouraldetoledo.org.br	
TITULAR: DELVO BALDIN	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TOLEDO	delvo_baldin@hotmail.com/sinditrto@certo.com.br	
SUPLENTE: AURELIA BETTI	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TOLEDO	sinditrto@certo.com.br	

TITULAR: ELIRIO CAVALERI	COFATOL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DE TOLEDO	cofatol.toledo@hotmail.com	
SUPLENTE: NOELIR KOLLING	COFATOL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DE TOLEDO	noelir.kolling@hotmail.com	
TITULAR: CARINE ELOISE MICHELIM MUSSI	INSTITUIÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE TOLEDO	cemichelim@hotmail.com	Carine E. M. Mussi
SUPLENTE: JOSEMARIA ALEGRE	INSTITUIÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE TOLEDO	josvalegre@hotmail.com	

Ana Maria Vilmar Linke sec. ADM

Luiz Gilberto Birkel CONT. INTERNO

[Handwritten signatures]